



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Projeto de Lei n.º 0132.1/2018.

Procedência: Poder Legislativo – Deputado Rodrigo Minotto.

Ementa: Altera a Lei n.º 13.622, de 2005, que "Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE", para permitir a inscrição, nos Jogos Abertos, de atleta formado.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar a Lei n.º 13.622, de 2005, que "Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE", para permitir a inscrição, nos Jogos Abertos, de atleta formado.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

O projeto visa possibilitar ao atleta não nascido em Santa Catarina, mas que tenha iniciado e construído sua atividade esportiva no Estado, a participação nos Jogos Abertos, competindo pelo município que o descobriu e contribuiu com sua formação, ou mesmo por outro, que trouxe o atleta de volta ao Estado.

Em face da alteração proposta, referente a participação de atletas em jogos intermunicipais, houve diligência a FESPORTE - Fundação Catarinense de Esporte, com o retorno da seguinte manifestação:



a) A FESPORTE, em sua manifestação, não apresentou óbice formal e objetivo, informando que ao analisar o conteúdo do projeto de lei e considerando a enorme repercussão da matéria no meio esportivo, indica a necessidade de prévia audiência pública para discussão ampla e aprofundada da alteração.

Promovendo a análise do projeto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, o mesmo está apto a tramitação nas demais comissões.

Eventual necessidade de audiência pública deve ser analisada na comissão de mérito, onde se verificará os aspectos inerentes ao mérito da proposta.

Neste sentido, voto pela **APROVAÇÃO**, no que tange a área de abrangência desta Comissão, por não haver qualquer óbice legal, regimental e constitucional, devendo seguir seus tramites legais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR